



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA
LMS N°. 06/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio/ES, com fulcro no artigo 69º da Lei n.º 2.203 de 28 de março de 2017 e, fundamentada no Decreto Municipal n.º 430 de 25 de setembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida através do **Processo n.º 10809/2025**, que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: Romildo Braga de Souza

CPF/CNPJ: 0

Córrego São Domingos, Ibicaba, Zona Rural – Afonso Cláudio/ES

ENDEREÇO:

Coordenadas: U N

A exercer a atividade: Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.

Esta **LMS** é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data de sua expedição, observadas as **condicionantes** nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão partes integrantes da mesma.

Afonso Cláudio/ES, 18 de julho de 2025.

Helvecio Paganini Maioli
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS N.º: 06/2025

1. A presente licença é válida para o beneficiamento de café via seca, sendo autorizado o uso de 01 (um) secador com aquecimento indireto, com capacidade de instalada de 19.000 Litros (Dezenove mil litros).
2. Operar a atividade no local autorizado e informar previamente quaisquer alterações cadastral, produtiva ou modificações a serem realizadas no estabelecimento a SEMMA;
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público o requerimento e a obtenção da Licença Municipal Simplificada, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada, ou no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

"Nome: Romildo Braga de Souza
Licença Municipal Simplificada - LMS n.º: 06/2025
Válida até 18/07/2029
Processo SEMMA de Afonso Cláudio n.º: 10809/2025
Telefone da SEMMA: (27) 3735-7730 - Fiscalização"

5. A área da atividade deverá ser mantida limpa, os resíduos do processo produtivo armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação final.
6. Os resíduos gerados no estabelecimento, não poderão ser lançados próximo a corpos hídricos, devendo ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente.
7. A cinza gerada pelas fornalhas dos secadores deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.
8. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n.º 2299-N, de 09 de junho de 1986, e Decreto Municipal n.º 310/2023, de 29 de junho de 2023.
9. As cascas, palhas de café, e cinzas das fornalhas, assim como outros resíduos gerados no estabelecimento, não poderão ser lançados próximo a corpos hídricos, devendo ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente..
10. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, um relatório fotográfico comprovando que a lenha utilizada como combustível para a fornalha do secador está abrigada em local coberto, de forma a manter-se com baixo teor de umidade, para reduzir, assim, a quantidade de fumaça durante a queima
11. A área da atividade deverá ser mantida limpa, os resíduos do processo produtivo armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação final.
12. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente à coleta municipal.
13. Utilizar apenas lenha como combustível para a fornalha do secador.
14. Caso seja constatado que o funcionamento do estabelecimento cause prejuízos à saúde e ao bem-estar da população, poderão ser adotadas novas restrições como à redução do horário de funcionamento do secador, ou a implantação de um sistema de tratamento e controle de fumaça, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
15. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada em local coberto, de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima
16. Havendo geração de efluente doméstico no empreendimento, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as normativas ABNT NBR 7229/93 e 13969/97, ou outra normativa que venha a sucedê-las, ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência.
17. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada e sem a presença de processo erosivo.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS N°.: 06/2025

18. A atividade se beneficia do consumo de produtos da flora, portanto, deverá ser obtido junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo -IDAF, o Certificado de Registro de Atividade Florestal (e suas renovações anuais) bem como as autorizações para corte quando se fizer necessário. Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento e em local visível para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas.
19. As motosserras utilizadas no empreendimento deverão estar devidamente cadastradas junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme Portaria Ibama n.º 149-P, de 30 de dezembro de 1992.
20. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
21. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso preveja o aumento da capacidade instalada da atividade de secagem (aumento do número ou do volume de secadores). Neste requerimento, para fins de enquadramento, deverá ser considerada a capacidade instalada total, não somente aquela que se pretende ampliar.
22. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina.
23. A Licença a que se vincula a estas condicionantes não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
24. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
25. Solicitar renovação da licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003900310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **18/07/2025 15:29**

Checksum: **95D3E13CB6A3A0E03127DEB72C95CA44F66B6E8C84172170AF31A84CAC9FEA51**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.